



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 36/2015,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TESOURO, MATO GROSSO, E A
SENHORA **ELIAN GISELE ALMEIDA**
SZLACHETKA.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, no gabinete do Prefeito Municipal foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, sito à Rua Humberto Marcílio, 173 – centro, devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 03.543.303/0001-49**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon, n.º 50, centro, nesta cidade de Tesouro, portador da **Cédula de Identidade RG n.º 481 981 SSP/MT**, devidamente inscrito no **CPF/MF sob o número 344.633.131-04**, doravante denominado “CONTRATANTE”, e de outro lado:

NOME:	ELIAN GISELE ALMEIDA SZLACHETKA
C.I.-RG:	2648185-5 SSP/PR
CPF/MF:	847.978.601-97
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRA
PROFISSÃO:	PROFESSORA DO MAGISTÉRIO
ENDEREÇO:	FAZENDA BATOVI
CIDADE:	TESOURO/MT
CEP:	78.775-000

Doravante denominada “CONTRATADA” celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

01 - SUPORTE LEGAL

01.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, pelas convenções estabelecidas neste instrumento, sendo dispensada licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei supracitada.

02 – OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de Professora do Magistério, Para desenvolver suas atividades nas series iniciais do Ensino Fundamental e Básico, na Escola Municipal Rural da Fazenda Batovi, e também, ficará responsável pela elaboração e distribuição da merenda escolar dos alunos.

03 – FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – O presente instrumento foi firmado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, atendendo à solicitação do Secretário Municipal de Educação.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com a contratação, fica desde já avençado que o regime de execução dos serviços na forma da Lei, é o de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global, nos termos estatuídos pela alínea “a”, inciso VIII, do art. 6º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

05 – DO PRAZO

05.1 – O período de execução dos serviços ora contratado serão de 05 (cinco) meses, compreendendo o período de fevereiro a junho de 2.015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

06 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

06.1 – Dá-se a este CONTRATO o valor bruto de **R\$. 9.475,00** (nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), para execução dos serviços previstos no objeto deste, que será pago mensalmente o valor bruto de **R\$. 1.895,00**. Sendo: Salário base R\$ 788,00, gratificação de R\$:260,00 e diferença salarial de R\$: 847,00 para pagamento da elaboração e distribuição da merenda escolar.

07 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 – Os recursos para cobertura do presente contrato, correrão às expensas da programação seguinte:

02.025 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236150202018 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

319004000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

08 – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

08.1 – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela CONTRATADA e/ou CONTRATADO, dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta de multas e penalidades pertinentes.

09 – DAS OBRIGAÇÕES

09.1 – DO CONTRATADO

09.2 – Executar os serviços e objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

09.3 – Prestar os serviços na forma contratada;

09.4 – Prestar informações necessárias ao contratante, quando solicitadas relativas ao objeto do contrato;

09.5 – Atender prontamente, quando solicitada, a prestar os serviços e assessoramento;

09.6 - Reconhecer os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10 – DO CONTRATANTE

10.1 – Efetuar o pagamento, conforme a cláusula sexta.

11 – RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1 – Amigável - por acordo entre as partes;

11.1.2 - Judicial – nos termos da legislação processual.

12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos e não estipulado neste Contrato, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

13 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO**

Constituído pelo contratante:

13.1.1 – Quando houver necessidade para melhor adequação dos serviços.

13.2 - Por acordo entre as partes:

13.2.1 – Quando necessária a modificação do regime de execução em virtude da alteração dos serviços a serem executados;

13.2.2 – Quando por imposição de circunstância superveniente, devidamente comprovada.

13.2.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14- CLÁUSULA PENAL

14.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, ou ainda situações que o contratante caberia obviar, pelo descumprimento do presente contrato, contratante e contratado incorrerão no pagamento de multa no valor de 2%, sobre o montante do valor contratado.

15 – DAS CONDIÇÕES NÃO EXPRESSAS

15.1 – As cláusulas e condições omissas serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

16- DOMICÍLIO E FORO

16.1 - As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Guiratinga, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Tesouro/MT, 02 de fevereiro de 2015.

Ilton Ferreira Barbosa
contratante

Elian Gisele Almeida Szlachetka
contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ASSESSORIA JURÍDICA